



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 82, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei n° 73/2021, que conta com a seguinte ementa:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N° 1.906, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE
DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, E DA LEI MUNICIPAL 1.842, DE 20
DE JULHO DE 2016, QUE REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 02/09/2021 Hora: 16:16
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa n° 82, de 17 de agosto de 2021
Projeto de Lei n° 73/2021.
Av. 00382172-287/0001-36 | Fone (65) 3352-8100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



lei que dispõe sobre a atualização das tarifas cobradas pelas empresas sobre os serviços funerários em nosso município.

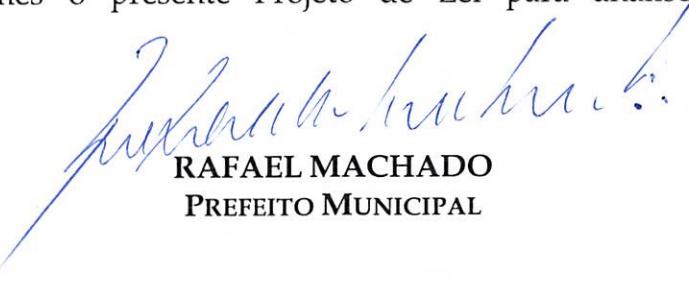
Referente Projeto de Lei se justifica pelo fato de que a Lei supramencionada estabeleceu em seu artigo 15 que as tarifas concernentes aos serviços funerários obrigatórios seriam elaboradas e atualizadas anualmente via decreto, no entanto, a mesma não estabeleceu qual seria o índice a ser utilizado para referido reajuste.

Desta forma, a tabela encontra-se defasada desde promulgação da Lei, que ocorreu em 2017, portanto, está defasada há 4 anos, o que está tornando penoso a prestação dos serviços funerários por parte das empresas.

Outra alteração que está sendo proposta é a inclusão de um adicional sobre o auxílio funeral para indigentes ou para pessoas em vulnerabilidade social cujos falecidos necessitem de caixões de tamanho especial, seja por necessitarem de caixões mais largos ou mais compridos devido ao seu porte físico.

Referido Projeto de Lei visa dar o equilíbrio econômico-financeiro para as empresas que prestam serviços funerários, e por isso temos a certeza de que contará com o apoio dos Nobres Edis.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 73, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N° 1.906, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE
DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, E DA LEI MUNICIPAL 1.842, DE 20
DE JULHO DE 2016, QUE REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 1.906/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As tarifas concernentes aos serviços funerários obrigatórios serão elaboradas e atualizadas anualmente, via decreto emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, sob a média aritmética dos índices financeiros oficiais do IGPM (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, INPC (IBGE) Índice Nacional de Preços do Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPCA (IBGE) – Índice de Preços do Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IPC – DI (FGV) Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulado dos últimos 12 (doze) meses



Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.906/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

**TARIFAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
FUNERÁRIOS OBRIGATÓRIOS E CASOS ESPECIAIS**

URNAS - INFANTIL

TIPO	VALOR EM R\$
<i>Urna branca infantil (0,60 m a 0,90 m)</i>	532,39
<i>Urna branca infantil (1,00 m a 1,50 m)</i>	741,42

URNAS - ADULTO

TIPO	VALOR EM R\$
<i>Urna reta, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz, tampa lisa. Forração interna com non woven</i>	1.051,25
<i>Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça</i>	1.439,29
<i>Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça. Forração interna em non woven</i>	1.570,97
<i>Modelo especial - pop</i>	1.966,35
<i>Modelo especial - 00</i>	2.400,61
<i>Modelo especial - 02</i>	2.835,51
<i>Modelo especial - 03</i>	3.798,62
<i>Urna em estilo sextavado, com 6 alças parreira, 4 chavetas, na cor ouro, visor, acabamento externo em verniz alto brilho, com tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Forração interna em non woven, sobre babado em tecido</i>	2.947,91



<i>bordado</i>	
Modelo semi-luxo: urna em estilo sextavado, com alça varão e chavetas na cor ouro, tampa entalhada em alto relevo, visor oval, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em tecido faconil, sobre babado em tecido rendado	4.502,98
Modelo semi-luxo: urna na cor mogno degradê, em estilo sextavado, com 6 alças Veneza metalizada, sobre tampo móvel de madeira, visor médio oval, tampa boradada em estilo treliça, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em non woven, sobre babado em tecido rendado	4.495,71
Modelo luxo: urna na cor mogno, em estilo sextavado, com alças varão, acabamento externo em verniz alto brilho, sobre tampo móvel, visor oval. Forração interna em tecido faconil, sobre babado em tecido rendado	7.622,74
Modelo super luxo - 01	12.040,43
Modelo zincada: urna em estilo sextavado, com alças varão e chavetas na cor ouro, visor com tampo entalhado, acabamento externo em verniz de alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Zinco interno	5.609,46

SERVIÇOS

TIPO	VALOR EM R\$
01 véu	61,47
04 velas	69,66
Ornamentação de flores naturais	361,76



<i>Edredom com flores artificiais</i>	278,26
<i>Manto</i>	132,93
<i>Serviço morte natural</i>	470,69
<i>Serviço morte em acidente (sutura, curativos, atadura)</i>	658,97
<i>Embalsamento particular (tanatopraxia, viagem e necropsia)</i>	1.454,92
<i>Embalsamento padrão tanatopraxia (velório local)</i>	1.009,29
<i>Acompanhamento, incluindo transporte do corpo da Capela Mortuária até o cemitério</i>	460,64
<i>Túmulo simples adulto com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 1m x 2,24m - profundidade 0,20 cm para baixo e 0,50 cm para cima)</i>	1.044,56
<i>Túmulo simples infantil com tampa e fundo de concreto (em alvenaria, rebocado - dentro e fora, medindo 0,90 cm x 0,60 cm profundidade 0,20 cm para baixo e 0,50 cm)</i>	522,28
<i>Sepultamento em gavetas com tampa</i>	391,71
<i>Caixa para ossos - madeira</i>	457,00
<i>Caixa para ossos - plástico</i>	326,43
<i>Conjunto de terno masculino (P - M - G - GG)</i>	487,46
<i>Conjunto de roupa feminina seta (P - M - G - GG)</i>	359,86
<i>Conjunto roupa masculino (P - M - G - GG)</i>	372,92
<i>Invol - ambiental</i>	101,84
<i>Coroa de flores artificiais - P</i>	239,37
<i>Coroa de flores artificiais - M</i>	304,66
<i>Coroa de flores artificiais - G</i>	352,54
<i>Coroa de flores naturais - P</i>	375,39
<i>Coroa de flores naturais - M</i>	424,35



<i>Coroa de flores naturais - G</i>	505,96
<i>Serviço de traslado por km rodado</i>	4,27

AUXÍLIO FUNERAL

MATERIAL E SERVIÇOS EMPREGADOS:

- Urna Mortuária Padrão simples;
- Véu e velas;
- Invol - ambiental;
- Higienização do cadáver;
- Remoção do local do óbito para a Casa Mortuária e da Casa Mortuária para o Cemitério Municipal;
- Acompanhamento e apoio durante o velório, chá, papel higiênico, papel toalha e outros materiais higiênicos;
- Limpeza da Casa Mortuária;
- Adicional para 02 Sacos cadavéricos para casos de falecidos em decorrência de doenças Infecto-contagiosas;
- Adicional para urna em tamanho especial, comprovando a necessidade através de laudo emitida por Assistente Social do município.

TIPO	VALOR EM R\$
Auxílio Funeral infantil	470,05
Auxílio Funeral infanto-juvenil e adulto	587,57
Adicional para 02 sacos cadavéricos para casos de falecidos em decorrência de doenças infecto-contagiosas	150,00
Adicional para urna em tamanho especial, comprovando a necessidade através de laudo emitido por Assistente Social do município	50% sobre o valor do Auxílio Funeral

Art. 3º. A responsabilidade pela coordenação do plantão bem como pela fiscalização dos serviços funerários, constantes no § 4º da Lei Municipal nº 1.906/2017, passa a pertencer à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta forma, onde lê-se, na citada Lei, Secretaria Municipal de Infraestrutura passa-se a ler Secretaria Municipal de Assistência Social.

Juliano

X



Art. 4º. Cria os §§ 1º e 2º no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.842/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

I -

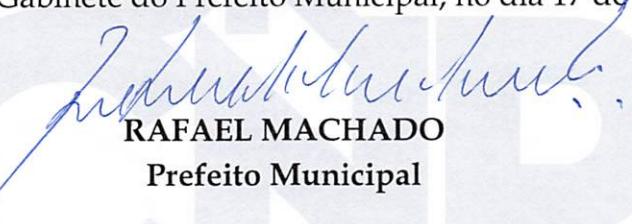
(...)

§ 1º. Para os casos de pessoas que vierem a falecer e que eram portadoras de doenças infecto-contagiosas, o benefício constante neste artigo incluirá também 2 (dois) sacos cadavéricos, conforme determina legislação específica.

§ 2º. Fica garantido a urna de tamanho especial para pessoas cujo porte físico exija um tamanho diferenciado na urna, seja em largura ou altura, cuja necessidade deverá ser comprovada através de laudo emitido por assistente social do município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 17 de agosto de 2021.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretaria Municipal de Administração